

OAB acha que Constituição sai com atraso de 25 anos

6 AGO 1987

BRASÍLIA — O processo constituinte criou vários "monstrinhos" — artigos sem qualquer esmero técnico ou sem nenhuma razão para figurarem num texto constitucional. Mas o grande monstro é o produto final, "uma Constituição que não é a que o Brasil precisa, e nem chega a ser a que precisávamos há 25 anos". Essa avaliação é do coordenador do Bureau de Acompanhamento da Constituinte da Ordem dos Advogados do Brasil, Sérgio Sérulo da Cunha.

Segundo ele, a esquerda tem parcela de culpa nesse quadro, pois não deu a devida atenção à Comissão de Ordem Econômica e à Comissão Eleitoral, Partidária e de Defesa do Estado. Descuidou-se inclusive do fato de que "a adoção do voto distrital misto vai estreitar o universo partidário, vai estrangular os partidos menores e nos conduzir a uma ditadura partidária, com o fortalecimento do atual sistema de dominação".

Sérulo da Cunha acha que a nova Constituição, cujos contornos se esboçam no projeto da Comissão de Sistematização, está longe de ser o ponto final do processo de transição. "Será apenas o ponto inicial desse processo", comentou. "O projeto constitucional manteve o *status*

quo, quando uma Constituição, que se pretende seja a instauração do estado de direito, deve permitir ao menos a igualdade de oportunidades".

O Bureau — O Bureau de Acompanhamento da Constituinte tem um órgão executivo de seis membros e um auxiliar de 18, e funciona desde o início da Constituinte. Na primeira e segunda fases da Constituinte, formulou 39 emendas, apresentadas por parlamentares ligados à OAB. No anteprojeto do deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM) — oito foram aceitas integralmente, onze parcialmente, nove prejudicadas e onze rejeitadas, segundo relatório encaminhado pelo Bureau ao Conselho Federal da OAB.

O relatório informa que, entre as propostas aceitas, estão as seguintes: controle pelo Legislativo da atividade administrativo-financeira do Judiciário e do Poder Público; obrigação de as decisões penais serem públicas e fundamentadas; disciplinação do procedimento dos casos de inconstitucionalidade por omissão; supressão da irredutibilidade real dos vencimentos dos magistrados; supressão de competências normativas do Judiciário e fixação de impedimentos para a magistratura.